

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN

PARECER REFERENCIAL N. 01/2025 - PJU/UEL

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NO QUADRO DE DOCENTES EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DESTA UNIVERSIDADE. UTILIZAÇÃO DE MINUTA PADRÃO.

1. DO PARECER REFERENCIAL

Considerando que a análise de instrumentos jurídicos visando o credenciamento de professores de outras instituições no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Londrina é um questionamento recorrente, ensejando a emissão de múltiplos Pareceres Jurídicos sobre a temática por esta Procuradoria, é vislumbrada a necessidade de padronização do entendimento da Universidade sobre o tema em epígrafe.

Diante deste cenário, a Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Londrina optou pela emissão de Parecer Referencial. Além da supracitada padronização, a medida adotada ampara-se na busca pela eficiência da Administração Pública, prevista enquanto princípio nos Artigos 37 e 27 das respectivas Constituições Federal e Estadual.

Igualmente, busca conferir celeridade à tramitação de futuros processos administrativos de teor semelhante e, a objetividade no atendimento do interesse público por toda a Universidade. Ressalta-se que ambos os objetivos

almejados, coadunam-se com os princípios e critérios dispostos à tramitação de processos administrativos, oriundos da promulgação da Lei Estadual n. 20.656 de 3 de agosto de 2021 (Art. 3º § 1º III).

2. DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação refere-se única e exclusivamente aos instrumentos jurídicos celebrados pela Universidade Estadual de Londrina e pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que tenham por objetivo o credenciamento de professores de outras instituições no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertado pela Universidade Estadual de Londrina.

Neste cenário, considerando as disposições contidas na Portaria CAPES n. 81/2016, quanto à imprescindibilidade de formalização de acordo entre as instituições envolvidas na mobilidade e, considerando ainda as elucidações dispostas no Parecer PJU n. 191/2025, sobre a necessidade dos instrumentos jurídicos possuírem objeto possível e determinado, esta Procuradoria destaca que o conteúdo abrangido pelo Parecer Referencial n. 01/2025 se aplica, inclusive, sobre as relações oriundas de Termos de Cooperação e instrumentos que visam facilitar a mobilidade entre instituições.

3. DOS ALICERCES NORMATIVOS

Conforme asseguram as Constituições Federal (Art. 207) e Estadual (Art. 180), “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Em complemento, a Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - a qual estabeleceu as diretrizes e bases da Educação Nacional - dispôs que para o

exercício desta autonomia, assegura-se às Universidades “elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos”, bem como “firmar contratos, acordos e convênios” (Art. 53, V e VII).

Da leitura do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina é possível extrair que são princípios desta “a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” e a “interação entre ensino, pesquisa, extensão” assegurado, sempre, o seu compromisso social (Art. 2º, I e II). Ainda, são finalidades da mesma “gerar, disseminar e socializar o conhecimento”, “promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade” e “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular nacionais e regionais” (Art. 3º, I, V e XI).

Neste cenário, os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* assumem posição de destaque, na medida em que, nos termos do Regimento Geral da UEL, os mesmos “destinam-se a proporcionar formação científica e cultural [...] desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino” (Art. 72). E, nos termos do inciso V do Artigo 90 deste Regimento, a Universidade incentivará a pesquisa por meio da realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;

Posto isso, naquilo que se refere à composição do corpo docente dos referidos Programas, é importante elucidar que as normativas que trazem o regimento a ser observado são oriundas simultaneamente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e da UEL.

Naquilo que se refere à CAPES, deve-se trazer à baila a Portaria n. 81 de 3 de junho de 2016, a qual define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em permanentes, pesquisadores visitantes e colaboradores (Art. 2º). E quanto ao procedimento para o credenciamento daqueles que não integram formalmente a instituição sede do PPG, dispõe nos seguintes termos:

Art. 3º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

[...]

IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição **ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões,** e se enquadrem em uma das seguintes condições:

[...]

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

Art. 7º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores **com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa,** permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 9º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Na sequência, sobre os docentes permanentes, a referida Portaria elucida que “a atuação [...] poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG’s” (Art. 4º), delineando, ainda, que:

Art. 4º

II – **A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's,** respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

Já no âmbito normativo interno da UEL, o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu foi instituído pela Resolução n. 037/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. E, sobre a temática em tela, naquilo que se refere às categorias de docentes que compõem os PPG, complementou os requisitos postos pela CAPES nos seguintes termos:

Art. 17 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Professores permanentes são os que ministram disciplinas, orientam estudantes **e têm produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa.**

§2º Professores colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas **participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes,** independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras Instituições **e que contribuem por período determinado**

Art. 18. A qualificação exigida para o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu **é o título de Doutor ou equivalente e produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa.**

§1º Em casos especiais, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o título de Doutor poderá ser dispensado para o docente que ministrar disciplina, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência, conhecimento no campo de atividade ou esteja em treinamento em nível de doutorado.

§2º **Os orientadores de teses de Doutorado devem atender os critérios definidos pelo Programa de Pós-Graduação e pela respectiva área de avaliação da CAPES.**

Em relação ao procedimento para o credenciamento, atribuiu à Comissão Coordenadora dos PPGs a competência “credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa” mas, sempre **de acordo com os requisitos deste Regulamento, os definidos nos Regimentos de cada**

Programa e, se for o caso, aqueles dos órgãos de fomento da pós-graduação” (Art. 9º, IV).

Diante da multiplicidade de cursos existentes no âmbito da UEL, foge da alçada desta Procuradoria analisar todos os regimentos de Programas de Pós-Graduação existentes. O mesmo raciocínio se aplica aos documentos da área de avaliação da CAPES. Neste sentido, por ora, a PJU cinge-se a reiterar a necessidade da possibilidade de celebração de instrumento jurídico seja complementada diante da análise do caso concreto, a partir dos retromencionados documentos.

Assim, quando não forem identificados empecilhos e/ou confrontos entre a situação fática e a regulamentar, esta Procuradoria entende que a celebração de instrumento jurídico que tenha por finalidade o credenciamento de docentes de outras instituições é respaldado pelo âmbito normativo externo e interno.

4. DO NEGÓCIO JURÍDICO

Disserta Azevedo que “plano da existência, plano da validade e plano da eficácia são os três planos nos quais a mente humana deve sucessivamente examinar o negócio jurídico, a fim de verificar se ele obtém plena realização”¹.

Posto isso, no plano da existência, em apertada síntese, pode-se dizer que são quatro os elementos essenciais a serem analisados: o agente, o objeto, a forma e a vontade.

Sobre este ponto, é necessário ponderar, então, que as minutas a serem utilizadas devem delinear de forma satisfatória as partícipes e seus signatários e o objeto ao qual se refere. Além do mais, devem possuir forma de

¹ AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio Jurídico**: existência, validade e eficácia. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 23

negócio jurídico que proporcione o acordo de vontades para a definição das responsabilidades para a realização de um objeto uno e indivisível, de interesse mútuo entre ambas as partícipes, sem a existência de contrapartida financeira. Neste cenário, é recomendável a utilização de **Acordo de Cooperação**.

E, quanto à vontade, a tramitação deve conter, portanto, necessariamente, a sua manifestação. Diante da estrutura administrativa desta Universidade, é recomendável que seja manifestada inicialmente pela Comissão Coordenadora do PPG interessado e, quando inexistente deliberação que afaste esta prerrogativa, igualmente, pelo Conselho de Administração.

Aqui, considerando o exposto no tópico I deste Parecer e no uso da competência para a atuação jurídica preventiva, disposta no Artigo 111, inciso XV, do Regimento da Reitoria, convém pontuar que além do desejo da Comissão Coordenadora, esta deve manifestar-se, neste ato, sobre a conveniência e oportunidade do credenciamento do docente, levando em consideração os critérios postos no Artigo 17 da Resolução CEPE n. 037/2016. Ainda, deve comprovar que o credenciamento observou as regras postas no Regimento Interno do PPG e, por fim, deve apresentar as orientações existentes nos documentos da área da CAPES e atestar que não há conflito entre as orientações nele constantes e o ato que está sendo impulsionado.

Em relação à outra signatária do instrumento jurídico, é recomendável que o ato de impulso da tramitação também apresente a sua manifestação de vontade, emitida por autoridade competente para tanto.

Trilhando rumo ao plano da validade, os elementos da existência do negócio jurídico são complementados. E, mediante a aplicação subsidiária do Código Civil, devem ser analisados nos seguintes termos:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente **capaz**;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Assim, quanto aos agentes, por parte da Universidade Estadual de Londrina, na ausência de delegação de competências, o agente que possui capacidade para a celebração de instrumentos jurídicos é o(a) Reitor(a), conforme dispõem os Artigos 43 e 49, incisos I e XVI, do Estatuto da UEL. Em relação à outra partícipe, aqui, esta Procuradoria Jurídica orienta que na tramitação do instrumento jurídico conste documento que ateste a capacidade para a representação da pessoa jurídica pública e/ou privada que irá celebrar o instrumento.

Inobstante, quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado, além da capacidade do agente indicado para a assinatura, devem ser apresentados os documentos que atestem a possibilidade de relacionamento com a administração pública - o que se dá mediante a apresentação das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhistas da mesma.

Acerca da licitude do objeto, aqui, convém reiterar que o objeto será lícito quanto atendidos todos os requisitos apresentados no item 1 deste Parecer. E, sobre a forma, o Decreto Estadual n. 10.086/2022 - o qual regulamentou a Lei n. 14.133/2021 no âmbito do Paraná - expõe o que segue:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;

III - as obrigações de cada partícipe;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver,

V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no

caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;

VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;

IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;

X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;

XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;

XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;

XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;

XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento;

XXV - cláusula de inalienabilidade;

XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

Ademais, o supracitado Decreto elenca enquanto condicionante para a celebração a apresentação de Plano de Trabalho, nos seguintes termos:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

São estes os elementos que, quando aplicáveis, balizaram a construção da minuta constante no anexo I deste Parecer Referencial, motivo pelo qual, esta Procuradoria Jurídica orienta pela sua utilização.

Por fim, sobre o plano da eficácia, ausentes termos, condições e encargos neste tipo de celebração, por ora, tem-se que tal análise é dispensável neste momento, sem quaisquer prejuízos à celebração.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DESTA PROCURADORIA JURÍDICA

A fim de consolidar os entendimentos exarados neste documento, esta Procuradoria Jurídica sintetiza suas considerações finais nos seguintes termos:

Sobre a tramitação

I. A tramitação dos instrumentos jurídicos sobre os quais versa o presente Parecer deve ser impulsionada com documento de manifestação de vontade, emitido pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação interessado na celebração;

II. O documento de manifestação de vontade sobre o qual versa o item I deverá conter: a) análise de conveniência e oportunidade; b) análise quanto à compatibilidade da produção do docente a ser credenciado com as linhas de pesquisa do programa e/ou com os demais critérios dispostos no Artigo 17 da Resolução CEPE n. 37/2016, de acordo com a categoria do docente; c) análise quanto à compatibilidade da titulação do docente com a exigência da titulação de Doutor ou, solicitação de análise do CEPE quando inexistente; d) quando o docente for orientar alunos, análise quanto a compatibilidade deste credenciamento aos requisitos apresentados pela área de avaliação da CAPES; e) indicação da figura do fiscal do instrumento jurídico;

III. Além da manifestação de vontade da Comissão Coordenadora do PPG, deve ser encartado documento de manifestação de vontade e anuência com os termos dispostos no instrumento jurídico e no plano de trabalho por parte da outra pessoa jurídica signatária;

IV. Além do documento disposto no item III, deve-se encartar documento que comprove a capacidade para a assinatura do instrumento jurídico pela pessoa indicada pela outra partícipe signatária;

V. Quando a partícipe for pessoa jurídica de direito privado, além do disposto nos itens III e IV, devem ser encartadas as certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da mesma;

VI. Ao analisar a tramitação, a Divisão de Convênios e Acompanhamento da Pró-Reitoria de Planejamento, além de atestar a apresentação dos documentos e informações listadas neste Parecer, deverá analisar se existem

informações suficientes para atestar a observância dos requisitos dispostos no Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação, naquilo que se refere ao credenciamento de docentes;

VII. Quando inexistentes informações nos termos do item VI, a tramitação deverá ser retornada para melhor instrução;

VIII. A utilização da minuta encartada no anexo I Parecer Referencial, na medida em que sua estrutura é pré-aprovada por esta Procuradoria Jurídica, dispensa a submissão da mesma à PJU;

IX. Quando inexistentes deliberações que dispensem da análise do Conselho de Administração, a tramitação deverá ser encaminhada ao mesmo para deliberação.

X. O presente Parecer Referencial não dispensa a análise e aprovação das outras instâncias administrativas envolvidas e/ou do monitoramento do preenchimento dos instrumentos em observância às normativas da UEL;

Sobre o do instrumento jurídico

I. Na inexistência de delegação de competências, deve-se indicar enquanto signatário(a) do instrumento o(a) Reitor(a) da UEL;

II. O instituto da convalidação deve ser utilizado somente para casos **excepcionais**, não podendo ser considerado regra e, quando necessária a sua utilização deve ser apresentada justificativa fundamentada para tanto;

III. O instrumento jurídico deverá necessariamente ser acompanhado por Plano de Trabalho, o qual contenha a estrutura mínima apresentada no tópico 4. DO NEGÓCIO JURÍDICO deste Parecer;

IV. Quando o instrumento jurídico versar sobre as especificidades de relação jurídica de cooperação preexistente com outras instituições, o prazo de vigência não poderá ser superior ao instrumento jurídico originário;

V. Quaisquer alterações no conteúdo da minuta pré-aprovada sujeitarão o processo administrativo à análise desta Procuradoria Jurídica;

VI. Quaisquer alterações nas normativas que regulamentam a temática no âmbito da instituição devem ser comunicadas à esta Procuradoria Jurídica para análise quanto a necessidade de atualização do instrumento;

VII. A emissão deste Parecer Referencial não afasta a possibilidade de revisões futuras ao teor dos instrumentos jurídicos em questão.

Sobre as Portarias de indicação das figuras do gestor, coordenador e/ou fiscal do instrumento jurídico

I. Recomenda-se que no ato de preenchimento das Portarias, sejam indicados, respectivamente, enquanto gestor, coordenador e fiscal um representante de uma Pró-Reitoria envolvida; o Coordenador do Curso de Pós-Graduação e o servidor, preferencialmente efetivo, indicado pela Comissão Coordenadora.

Exauridos os aspectos englobados na presente análise, encaminhe-se aos interessados(as) para a ciência do disposto neste Parecer Referencial.

Observa-se que a PJU – por analogia ao contido no Artigo 131 da Constituição Federal de 1988 e ao contido no Artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade – presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe

competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se restringe à análise jurídica de legalidade e formalidade dos questionamentos suscitados.

Londrina, 25 de junho de 2025.

Tânia Lobo Muniz
Procuradora Jurídica

Ariella Kely Besing Motter
Assessora Especial

Laura Maria Massan Paulino
Residente Técnica

ANEXO I

O modelo que segue foi elaborado para uso da Universidade Estadual de Londrina nos momentos em que

pretende firmar Acordos de Cooperação para mobilidade docente de docentes vinculados a outras instituições, visando o credenciamento dos mesmos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL.

Orientações para preenchimento

Os trechos **grifados em verde** deverão ser preenchidos antes do envio à PROPLAN.

Os trechos **grifados em azul** deverão ser verificados no preenchimento de cada instrumento pela PROPLAN e/ou revisados com periodicidade, visando mapear eventuais mudanças necessárias.

Os trechos **grifados em amarelo** serão preenchidos pela PROPLAN posteriormente.

Pedimos que se mantenha a formatação hora apresentada.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. **XXXX**- PARA REALIZAÇÃO DE MOBILIDADE DOCENTE A SER CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A **INSERIR**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual n. 9.663, de 16 de julho de 1991 e na Lei Estadual n. 21.352 de 01/01/2023, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.640.489/0001-53, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora do Registro Geral/Cadastro de Pessoa Física sob o n. 869.949.999-04, nomeada pelo Decreto Estadual n. 11.322 de 07 de junho de 2022, cuja representação ocorre na forma do Estatuto da UEL e em razão das competências delineadas em suas normativas internas, doravante denominada **UNIVERSIDADE RECEPTORA** e

A **NOME DA PESSOA JURÍDICA** pessoa jurídica de direito **[PÚBLICO/PRIVADO]** inscrita no CNPJ sob n. **[XXXXXXXX]**, com sede **[ENDEREÇO COMPLETO, CEP, CIDADE, ESTADO]**, neste ato representada legalmente por seu **[CARGO]**, **[NOME COMPLETO]**, **[NACIONALIDADE]** portador(a) do Registro Geral (RG) n. **[XXXXXXXX]** e inscrito(a) no CPF de n. **[XXXXXXXX]**, denominada como **[INSTITUIÇÃO/UNIVERSIDADE] REMETENTE** e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos incisos I, V e XI do Art. 3º do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, são finalidades da UEL “gerar, disseminar e socializar o conhecimento”, “promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade” e “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular nacionais e regionais”;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso V do Art. 90 do Regimento Geral da UEL, a UEL tem por escopo o incentivo ao desenvolvimento de projetos de ensino e programas de formação complementar dos cursos de graduação, inclusive por meio de intercâmbio com outras instituições de ensino;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso V do Art. 90 do Regimento Geral da UEL, a Universidade incentivará a pesquisa por meio da realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;

CONSIDERANDO, ainda, o mútuo interesse da UEL e da [inserir] no desenvolvimento das atividades descritas no **PLANO DE TRABALHO**;

Ambas as pessoas jurídicas denominadas em conjunto enquanto **PARTÍCIPES** têm entre si justo e acordado o presente Acordo de Cooperação, celebrado com fulcro na Lei n. 9.394/1996, Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual n. 10.086/2022 e, subsidiariamente, pela Lei n. 10.406/2002, inobstante o disposto nas Resoluções CEPE n. 037/2016 e [INSERIR **REGIMENTO INTERNO DO CURSO**] e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é estabelecer as responsabilidades entre a UEL e a [INSERIR], visando a participação do Professor(a) [INSERIR], como docente do Programa de Pós-Graduação [INSERIR] da **UNIVERSIDADE RECEPTORA**, conforme condições dispostas no **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o **PLANO DE TRABALHO (ANEXO I)**, contendo o objeto; justificativa; resultados esperados; metas, indicadores e sistemática de acompanhamento; as etapas e fases de execução e o cronograma de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PLANO DE TRABALHO** e este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, vinculando as **PARTÍCIPES** em todos os termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será executado no âmbito do Programa de Pós-Graduação **[INSERIR]** da **UNIVERSIDADE RECEPTORA**, vinculado ao(s) departamento(s) **[INSERIR]**

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o desenvolvimento das atividades descritas no **PLANO DE TRABALHO** as **PARTÍCIPIES** estipulam ao docente carga horária semanal de **[INSERIR]**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente **ACORDO** não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional, securitária ou de outra espécie entre as **PARTÍCIPIES** seus servidores, empregados, funcionários, prepostos, estagiários, voluntários ou qualquer outro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste **ACORDO**, inexistirá a transferência de recursos financeiros entre as **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPIES

Para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** são responsabilidades comuns das **PARTÍCIPIES**:

- I** - Aprovar o presente instrumento jurídico e o seu **PLANO DE TRABALHO** nas instâncias cabíveis;
- II** - Envidar os esforços necessários, no limite de suas possibilidades, para o integral cumprimento do disposto nas cláusulas deste instrumento jurídico e no seu respectivo **PLANO DE TRABALHO**;
- IV** - Fornecer relatórios, informações e/ou documentos acerca do docente em mobilidade sempre que solicitado;
- V** - Definir, coordenar, acompanhar e implementar, no âmbito de suas responsabilidades e competências, as ações necessárias para a consecução do objeto do presente **ACORDO**;
- VI** – Utilizar, para fins de comunicação, os meios institucionais adequados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

As publicações ou publicidades de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito presente **ACORDO**, mencionarão a colaboração entre as **PARTÍCIPES** para a execução do **OBJETO** e dos resultados apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em atendimento à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o tratamento de dados pessoais no âmbito do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** observará as seguintes diretrizes:

I - A fim de garantir a execução do objeto do presente instrumento, bem como propiciar a plena tramitação deste **ACORDO** nas instâncias adequadas para sua oficialização, a **UEL** poderá realizar o tratamento dos dados fornecidos pela **[instituição]**;

II - A **UEL** e a **[instituição]** se comprometem a repassar entre si apenas dados pessoais necessários e pertinentes à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela obtenção de consentimento dos titulares, quando aplicável, bem como pela adoção de medidas para garantir a veracidade, integridade e regularidade dos dados;

III - A **UEL** e a **[instituição]** poderão acessar e realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos, no estrito limite da execução do Acordo e em conformidade com a legislação vigente, observando princípios como a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização;

IV - O tratamento dos dados fornecidos pela **UEL** e pela **[instituição]**, neste presente **ACORDO** será limitado para o alcance das finalidades do presente negócio jurídico, ou, quando for o caso, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou em virtude de determinação legal, em função de legislação da municipal, estadual ou federal;

V - O tratamento terá como base legal as hipóteses previstas no artigo 7º da LGPD, especialmente as constantes dos incisos I, II, III e V, conforme a natureza e finalidade do tratamento realizado;

VI - A publicidade dos atos administrativos poderá ensejar a solicitação de acesso, por terceiros não diretamente interessados, a dados pessoais disponibilizados por intermédio de órgãos e sistemas de controle, fiscalização e transparência pública, inclusive por meio do sistema eletrônico E-Protocolo, observadas as hipóteses legais e os limites estabelecidos pela Lei Federal n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

VII - Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito deste **ACORDO**, a **PARTÍCIPE** responsável deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do conhecimento do incidente, comunicar o ocorrido à outra **PARTÍCIPE**, ao(s) titular(es) dos dados afetados e à

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e da Resolução CD/ANPD n. 15/2024.

VIII – Cada **PARTÍCIPE** será exclusivamente responsável pelas indenizações, sanções administrativas e demais encargos do descumprimento das obrigações previstas na legislação de proteção de dados pessoais, respondendo inclusive perante terceiros, sempre que restar caracterizada sua culpa exclusiva ou concorrente no evento, ressalvadas as hipóteses de responsabilização expressamente previstas em lei;

IX – Encerrada a vigência deste instrumento, a **UEL** manterá armazenados dados e documentos vinculados à sua execução, exclusivamente para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou para atendimento às exigências dos órgãos de controle e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem, das atividades vinculadas ao objeto deste **ACORDO**, inventos, criações, aperfeiçoamentos, novas tecnologias ou qualquer outro tipo de propriedade passível de patente ou registro, nos termos da legislação brasileira ou das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, fica estabelecido que:

I - No caso de surgimento de inovação ou de qualquer outra forma de propriedade intelectual passível de proteção e registro, durante o desenvolvimento ou na conclusão das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO**, os Núcleos de Inovação Tecnológica das signatárias devem ser comunicados;

II - As **PARTÍCIPIES** se obrigam a recíprocas comunicações, bem como ao fornecimento de autorizações e documentos necessários ao pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual, mantendo o sigilo, quando necessário;

III - Os direitos e obrigações relativos aos ativos de propriedade intelectual serão divididos entre as **PARTÍCIPIES**, levando em consideração a porcentagem de capital intelectual depositado por cada uma;

IV - A propriedade intelectual preexistente pertencente a qualquer uma das **PARTÍCIPIES**, ainda que utilizada no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, será preservada nesta condição, não se submetendo a quaisquer espécies de divisão.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cada **PARTÍCIPE** se compromete em manter segredo sobre as informações confidenciais e/ou sigilosas referentes às inovações de todo tipo desenvolvidas ou acessadas em decorrência deste **ACORDO** e do desenvolvimento e concretização das ações estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins cumprimento desta cláusula, consideram-se “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações de caráter mercantil, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, incluindo, mas não se limitando a segredos comerciais e/ou industriais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, *e-mail*, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres, pesquisa e informações derivadas ou que reflitam, direta ou indiretamente, as supramencionadas informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de cumprimento desta cláusula, deve-se entender como “Informações Sigilosas” todas e quaisquer informações referentes à projeto de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado e da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As informações tidas como confidenciais e/ou sigilosas deverão ser expressamente assim identificadas nas comunicações entre os **PARTÍCIPE**S, bem como nos relatórios e demais documentações advindas da consecução deste **ACORDO** e do **PLANO DE TRABALHO**.

PARÁGRAFO QUARTO – comunicações referentes às informações confidenciais e/ou sigilosas deverão ser feitas pelos meios institucionais adequados, prezando pela máxima segurança da troca de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Para a execução das atividades oriundas deste **ACORDO**, a UEL e a [inserir] designarão gestores administrativos, coordenadores acadêmicos e fiscais, no âmbito de suas respectivas competências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No âmbito da UEL a gestão, coordenação e fiscalização serão designadas por Portaria emitida para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No âmbito da [inserir] [verificar qual procedimento a partícipe quer adotar]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Com exceção do objeto, havendo necessidade de alterações das condições estabelecidas neste **ACORDO**, poderão ser propostas inserções, supressões e/ou modificações às cláusulas deste instrumento e ao seu respectivo **PLANO DE TRABALHO**, as quais serão operacionalizadas mediante a elaboração de **TERMO ADITIVO**, sujeito às tramitações internas de praxe no âmbito de suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações serão permitidas somente para o aperfeiçoamento dos documentos quando necessário o aprimoramento para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A **UEL** fará a publicação deste **ACORDO**, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por **X (xis) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As partes participam de esforços comuns para a resolução dos casos omissos de forma amigável, preferencialmente pela via administrativa, utilizando-se das normativas internas da UEL, das normas de Direito Público e da Teoria Geral dos Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

O presente instrumento será regularmente extinto no advento do seu termo final, mantidos os efeitos de sigilo e confidencialidade, os decorrentes de direitos autorais e intelectuais, e os inerentes ao presente instrumento que, por sua natureza, mantêm-se no tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia do presente instrumento por parte da **UEL** poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando verificado o descumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas neste instrumento, a **UEL** poderá suspender a execução do objeto, até que a irregularidade seja sanada, mediante comunicação formal por escrito à **COOPERADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São hipóteses de rescisão do instrumento:

I - Acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;

II - Descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento;

III - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente **ACORDO**, quando não solucionadas nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As **PARTÍCIPIES** concordam que o presente documento poderá ser assinado eletronicamente. Nessa hipótese, fica desde já estabelecido que serão utilizadas as assinaturas exigidas, com o nível de segurança cabível, nos termos da Lei n. 14.063/2020 e do Decreto n. 10.543/2020.

E assim por estarem certos e ajustados assinam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para que produza os efeitos legais, conjuntamente das testemunhas indicadas

Londrina [redacted] de [redacted] de 202[redacted]

Prof.^a Dr.^a Marta Regina Gimenez Favaro
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

[redacted]
nome da pessoa
nome da instituição.

Testemunhas:

testemunha 01
cpf

testemunha 02
cpf

Documento: **PARECERREFERENCIAL012025PJUUEL.docx1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Tania Lobo Muniz (XXX.360.199-XX)** em 26/06/2025 16:46 Local: UEL/PJU.

Assinatura Simples realizada por: **Ariella Kely Besing Motter (XXX.785.269-XX)** em 25/06/2025 11:35 Local: UEL/PJU, **Laura Maria Massan Paulino (XXX.361.729-XX)** em 26/06/2025 16:54 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **24.211.810-3** por: **Ariella Kely Besing Motter** em: 25/06/2025 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fb8fc7b4f2a92c4e5b1898744f8ab0a4.